



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO ISAAC ALCOLUMBRE

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0195/11-AL

Protocolo nº: 4814/11

Data: 26/10/2011

Assunto: Instituto Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD no âmbito do Estado do Amapá e das outras providências.

Tramitação Legislativa

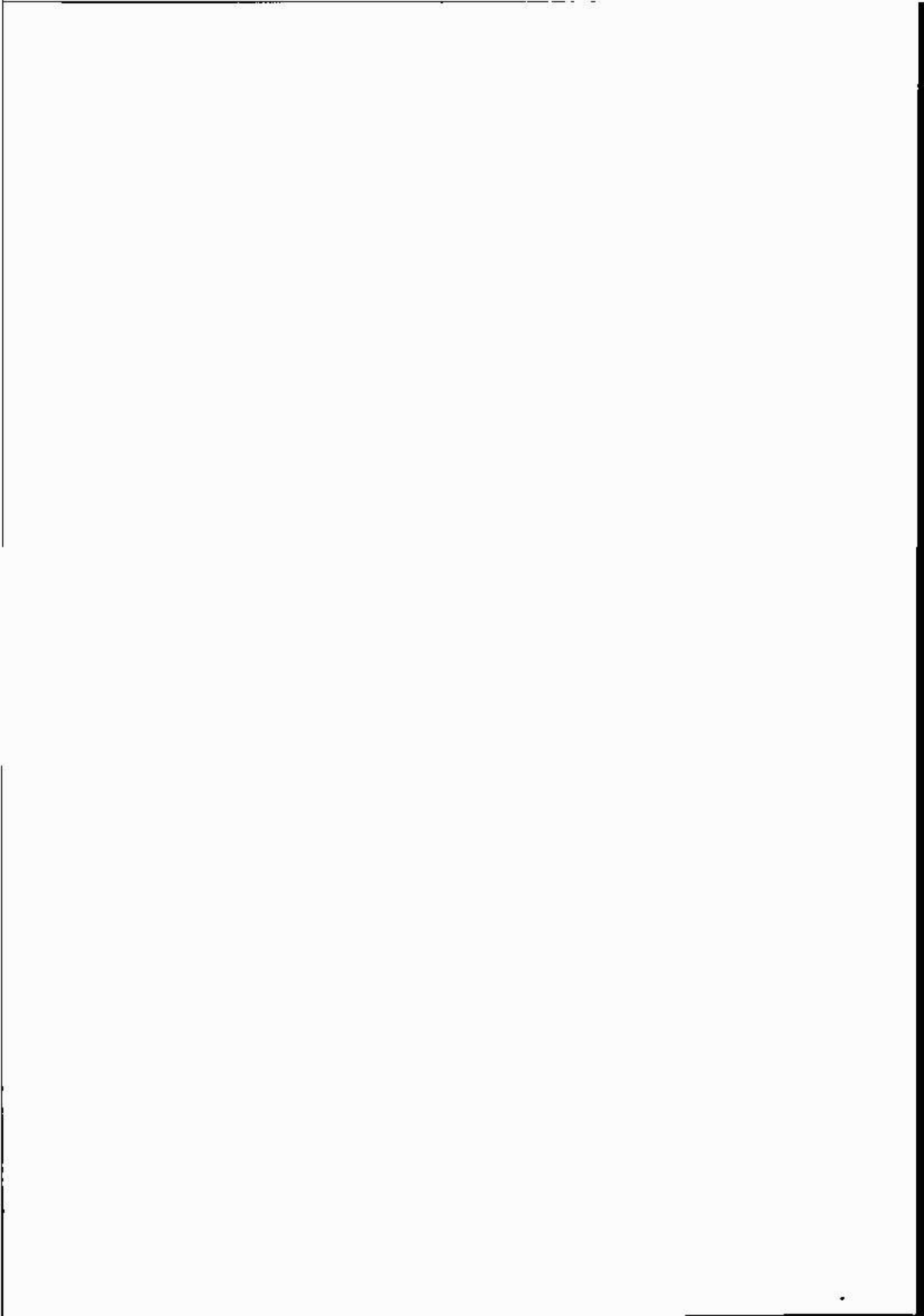
Leituras: 03/11/2011

nº S. Ord. 86

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: MATÉRIA ARQUIVADA POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR. CONFORME OFÍCIO Nº 023/2011 - CAB-VAL - ANEXO.



PROTÓCOLO Nº 4614/11

PROTÓCOLO EM 26/10/11 HORARIO 10h30

Servidor responsável ROBERTO MARQUES



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ISAAC ALCOLUMBRE

PROJETO DE LEI Nº 0195/2011-AL

... Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica institucionalizado o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, baseado no modelo internacional "Drug Abuse Resistance Education – D.A.R.E., recomendado pela ONU – Organização das Nações Unidas, a ser desenvolvidas nas redes de ensino público e privadas do Estado do Amapá mediante a realização de ações preventivas e cooperativas entre a polícia ostensiva, a escola e a família.

Art. 2º - O PROERD será executado exclusivamente pela Polícia Militar do Estado do Amapá, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional específica, constituindo-se em tema transversal de cidadania, conforme previsto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

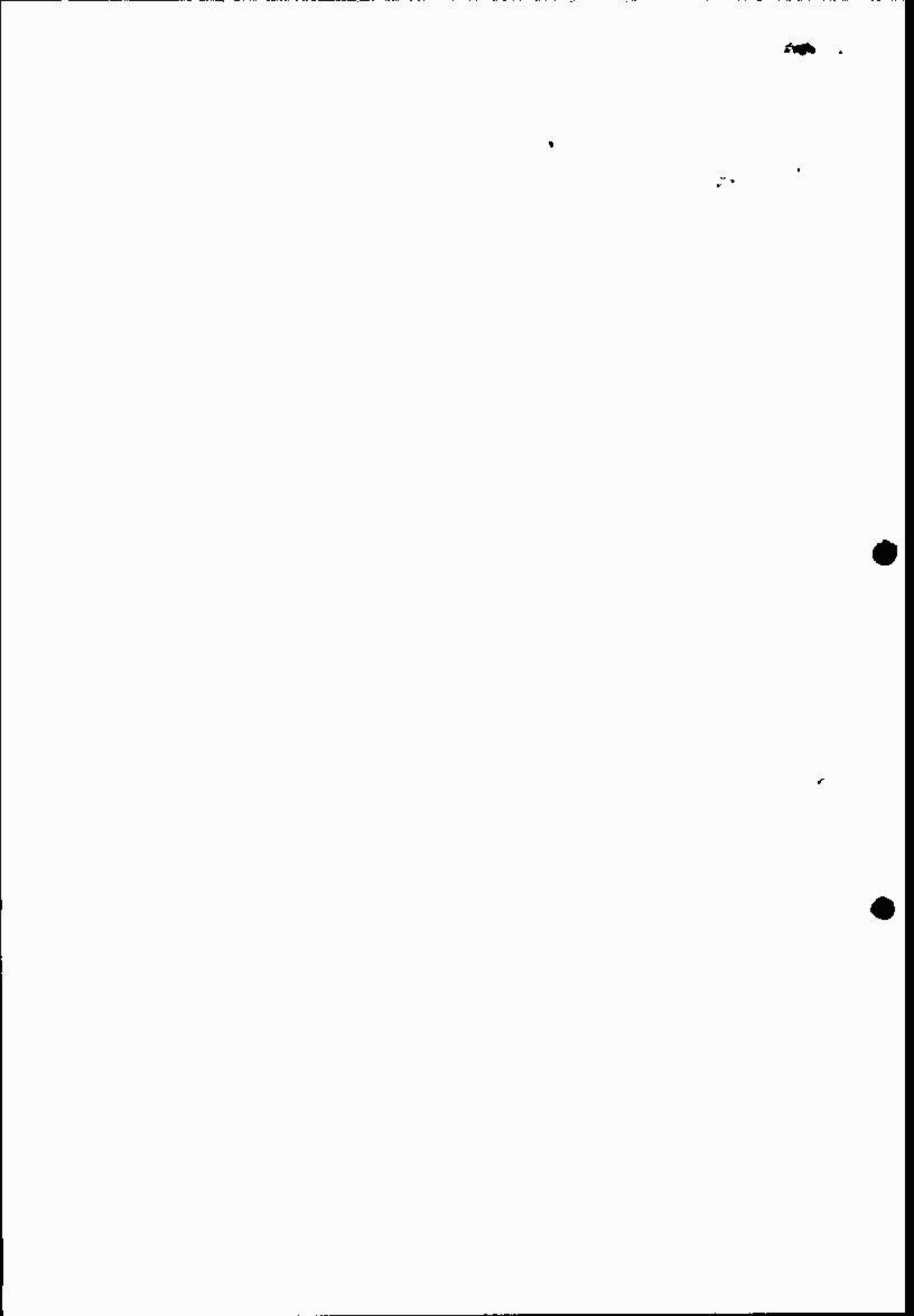
Art. 3º - O PROERD consistirá no desenvolvimento de atividades de ensino voltadas para a disseminação de noções de cidadania e a prevenção ao uso indevido de drogas e à prática de atos de violência entre estudantes da rede pública e privada de ensino do Estado do Amapá.

Parágrafo único – As atividades curriculares constantes do programa poderão ser direcionadas à capacitação dos pais dos alunos da rede de ensino público e privado, com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 4º - Para a execução do referido programa, serão destinados recursos de custeio e investimento para aquisição de material didático, tais como serviços gráficos para reprodução de material didático padrão do DARE ou que vier a ser desenvolvido pelas equipes estaduais, camisetas, bonés, certificados, divulgação e operacionalização das ações.

Art. 5º - O quadro de pessoal efetivo que desenvolverá o PROERD nas unidades escolares será composto exclusivamente de servidores militares da Polícia Militar do Estado, devidamente certificados pelos organismos nacionais que regulamentam o referido programa.

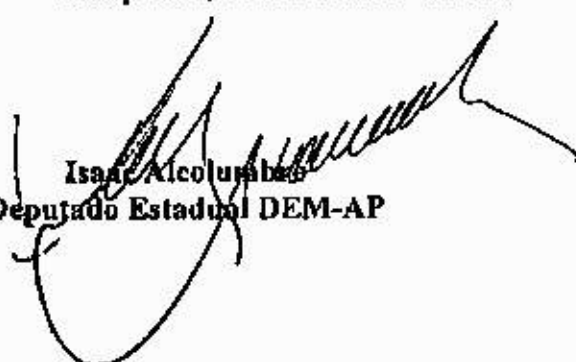
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Estado do Amapá, mediante proposta da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de Outubro de 2011



Isaac Alcolumbas
Deputado Estadual DEM-AP





MEMORANDO nº. 023 /2011-GABIAAL

Macapá-AP, 27 de Outubro de 2011

À Senhora
Patrícia Aguiar
Secretária Legislativa

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria, que cancele a entrada do Projeto de Lei 0195.2011-AL, que Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD. Pois passará por alterações e em seguida dado entrada novamente.

No aguardo de contato, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carolina Camacho

Carolina Camacho Torres

Chefe de Gabinete

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 4622/11

PROTÓCOLO EM 27/10/11 HORÁRIO 17:40

Servidor responsável [assinatura]

Lido no Expediente
da 86ª Sessão Ordinária
Em 07/11/2011

